



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 35/2020

Acrescenta-se nova redação ao Art. 5º e este passará a ser o Art. 6º e assim sucessivamente renumera-se os artigos subsequentes do Projeto de Lei Ordinária Executivo 35/2020:

Art. 5.º A execução da pista experimental pelo poder público municipal para aplicação de resíduo de fundição em base e sub-base de pavimentação asfáltica somente poderá ser realizada quando houver obtenção de autorização ambiental para aplicação do resíduo em escala de campo.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 08 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de deixar ainda mais claro no projeto que a autorização legislativa se dá em razão da necessidade de aplicar o produto em uma pista experimental e desde que contenha autorização dos órgãos ambientais competentes.

RAFAEL MARTINS AYUB
Vereador Líder Bancada do MDB